



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 615

ANO 05

Terça-feira, 28 de março de 2017

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018/2017 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações- JARI

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, nos usos das atribuições previstas no art. 56, V, da Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais pertinentes:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto ao Departamento de Transporte e Trânsito (DTTRANS), cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete à JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao Departamento de Transporte e Trânsito (DTTRANS), quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando

uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar ao Departamento de Transporte e Trânsito (DTTRANS), informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 3º De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, como também a Lei Municipal Nº956/99 de 30 de dezembro. A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

- I - 1 (um) Presidente, de notório conhecimento e experiência sobre legislação e matéria de trânsito, portador de curso superior da livre escolha do Chefe do Poder Executivo;
- II - 1 (um) representante do DTTRANS.
- III - 1(um) representante dos condutores de veículos.
- IV - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Parágrafo único: A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI terá uma secretaria Executiva, auxiliada por outro servidor do DTTRANS.

Art. 4º A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. Podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.



Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o DTRANS adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI:

- I - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
- III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV - membros e assessores do CETRAN;
- V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- VI - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade; pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 7º São atribuições ao presidente da JARI :

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- IV - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- V - assinar atas de reuniões;
- VI - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º São atribuições aos membros:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 9 As reuniões das JARI serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10 A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11 As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 12 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;



- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Art. 13 Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14 Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15 Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 16 A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 17 O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento de Transporte e Trânsito - DTTRANS;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito-AIT, se este entregue no ato da sua lavradura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20 A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21 O Órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22 Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais



Art. 23 O Departamento de Transporte e Trânsito-DTTRANS deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados.

Art. 24 A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DTTRANS examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25 A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública municipal, sendo sua remuneração aos membros de 01 (um) salário mínimo vigente para cada um dos membros. E para o presidente 02 (dois) salários mínimos vigentes. O secretário da JARI perceberá ½ salário mínimo vigente.

Art. 26 O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27 Caberá ao DTTRANS ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 28 A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DTTRANS.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 28 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 182/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **Francisco Galdino de Oliveira**, para exercer o cargo de **Assessor Especial III**, símbolo CCM-VII, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 27 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 183/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **Gledson Bruno de Araujo Nunes**, para exercer o cargo de **Diretor de Divisão de Patrimônio e Arquivo**, símbolo CCM-V, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 27 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 184/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei



Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor, **Abraham Lincoln Ferreira de Moraes**, para exercer o cargo de **Diretor de Divisão de Assessoramento do Gabinete** do Município de Santa Rita – PB, símbolo CCM-V, de provimento em comissão, com lotação fixada no Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 27 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 185/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor, **Etelvandro da Silva Oliveira**, para exercer o cargo de **Diretor do Departamento de Indústria** do Município de Santa Rita – PB, símbolo CCM-IV, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Indústria e Comércio do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 27 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 615

ANO 05

Terça-feira, 28 de março de 2017

PÁGINA 6

Instituto de Previdência do Município de Santa Rita-IPREV
Gabinete do Superintendente

EXPEDIENTE Nº 007 / 2017

O SUPERINTENDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, VII, e 52 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 170-A/2001,

RESOLVE:

ITEM	PROCESSO N.º	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO
1	2370/2016	ADRIANA DA SILVA SANTOS	PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INÍCIO EM 09/03/2017 E TÉRMINO 30/04/2017
2	2417/2016	FRANCISCA MARIA QUEIROZ DOS SANTOS	PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INÍCIO EM 01/03/2017 E TERMINO 15/05/2017
3	2402/2016	ANA CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INÍCIO EM 14/03/2017 E TÉRMINO 27/04/2017
4	2437/2016	JOAO BEZERRA CRUZ FILHO	PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INÍCIO EM 14/03/2017 E TÉRMINO 12/04/2017
5	2316/2016	EDVALDO FERREIRA DA SILVA	PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INÍCIO EM 21/03/2017 E TÉRMINO 19/05/2017
6	2565/2017	MARGARETE DE LOURDES BARBOSA DA SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	DEFERIDO COM INÍCIO EM 21/03/2017
7	2564/2017	MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INÍCIO EM 14/03/2017 E TÉRMINO 12/04/2017
8	2566/2017	ADRIANA LEONEL DA SIQUEIRA	AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INÍCIO EM 17/03/2017 E TÉRMINO 15/04/2017
9	2311/2016	ROSILDA MARIA DA SILVA	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIDO PARCIALMENTE 28/03/2017

Publique-se,
Dê-se ciência.



Santa Rita, 28 de março de 2017

Thacio da Silva Gomes
Superintendente Interino

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita -
Paraíba - 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br